**PROJETO DE LEI Nº 037/2016**

Data: 08 de abril de 2016.

Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, à Aces - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante convênio o valor de R$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais) para a Aces - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.188.778/0001-64, situada à Rua Tenente Lira, Nº 230 - Centro, Sorriso-MT.

**§ 1º**  O valor de que trata o caput deste artigo deverá ser repassado de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo a presente Lei.

 **§ 2º**  A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, bem como suas alterações.

**Art. 2º**  Os recursos financeiros que dispõe esta Lei têm a finalidade de auxiliar na execução dos Eventos "Natal Sorriso Feliz, Miss Sorriso/Comércio e Empresa Destaque do Ano".

**Parágrafo único.** Todo o material adquirido e utilizado na decoração natalina deverá ser retirado pela Aces no dia 05 de janeiro de 2017, embalado adequadamente e entregue na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo no dia 06 de janeiro de 2017 para utilização/reaproveitamento nas próximas decorações natalinas.

**Art. 3º** Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão suplementados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, nos termos do Art. 41 da Lei 4.320/64:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

09.001 - Gabinete Secretário

09.001.23 - Comércio e Serviços

09.001.23.692 - Comercialização

09.001.23.692.0053 - Turismo

09.001.23.692.0053.2096 - Subvenção para realização de eventos

33.70.41(334) - Contribuições R$ 285.000,00.

**Art. 4º** A Aces - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 15 de Fevereiro de 2017, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 70 da Constituição Federal.

**§ 1º**  A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

a)  Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

b)  Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;

c)  Xerocópias dos documentos suportes de despesa;

d)  Devolução de saldo devedor, se houver.

**§ 2º**  A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**§ 3º** Em caso de reprovação da prestação de contas ou de omissão da mesma, a Prefeitura de Sorriso estará proibida de firmar futuras parcerias e/ou convenio com a entidade beneficiária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 035/2016.**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Sorriso,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio, ao Aces - Associação Comercial e Empresarial de Sorriso, e dá outras providências.

A Aces – Associação Comercial e Empresarial de Sorriso realizará a campanha Natal Sorriso Feliz, que tem como slogan "Valorize nosso Comércio e tenha um Natal dos Sonhos", com a intenção de fortalecer o comércio de Sorriso, com sorteio de prêmios para a população. Esta Campanha já é realizada a muitos anos com sucesso e este ano estará em sua 22ª edição. A Prefeitura Municipal de Sorriso é a principal parceira desse evento e mais uma vez pretende colaborar através do repasse de recursos financeiros.

Além da Campanha Natal Sorriso Feliz a Aces realizará também os eventos Miss Sorriso/Miss Comércio e Empresa Destaque do Ano. O concurso Miss Sorriso/Miss Comércio foi criado com objetivo de reconhecer, destacar e despertar nas jovens participantes o orgulho em morar na cidade de Sorriso, assim como o interesse e o respeito pelo comércio local, integrando-se as atividades que promovam seu desenvolvimento social e a representatividade de nosso município, enaltecendo a beleza da mulher sorrisense.

O evento Empresa Destaque do Ano é exclusivo da Associação Comercial que premia as empresas que de destacam anualmente no comércio local. O Poder Executivo Municipal acredita nessa ideia de fortalecimento das empresas instaladas aqui em nosso município, que geram emprego e renda ao nosso trabalhador.

Considerando que a função primordial da Administração Pública Municipal é promover condições para que as ações aconteçam, atendendo o compromisso e o interesse da comunidade, solicitamos deliberação deste projeto e sua consequente aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

**DILCEU ROSSATO**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**FÁBIO GAVASSO**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**